



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Procuradoria Geral

LEI Nº 1.699, DE 08 DE ABRIL DE 2009

ALTERA ANEXOS DA LEI Nº. 1.535, QUE INSTITUI O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNCIPAIS, AUTORIZA O PAGAMENTO DE ADICIONAL POR PLANTÃO MÉDICO E INSTITUI A GRATIFICAÇÃO DE COORDENAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Ouro Branco, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Os Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII e XIV da Lei Municipal Nº. 1.535, de 02 de janeiro de 2006, QUE INSTITUI O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTO DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE OURO BRANCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, passam a vigorar com a redação dada pelos anexos desta Lei Complementar.

Art. 2º. Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar pagamento de adicional por realização de plantão médico aos profissionais médicos efetivos e contratados do Serviço Municipal de Saúde, observados os seguintes limites:

I – R\$ 200,00 (duzentos reais) para cada plantão médico de 24 (vinte quatro) horas.

II – R\$ 100,00 (cem reais) para cada plantão médico de 12 (doze) horas.

Parágrafo único. Denomina-se plantão médico o regime de trabalho acometido a determinados profissionais médicos, caracterizado pela prestação de serviço seqüencial e ininterrupto de 12 (doze) ou 24 (vinte quatro) horas.

Art. 3º. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder gratificação de coordenação ao servidor efetivo ou contratado temporariamente por excepcional interesse público que, embora não exerça cargo em comissão:



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Procuradoria Geral

I - tenha sob sua responsabilidade um grupo de outros servidores para prestação de serviços determinados ou específicos;

II - a servidor que tenha sob sua responsabilidade uma unidade de serviço da Administração Municipal;

III - a servidor que tenha sob responsabilidade uma unidade escolar municipal que não disponha de Diretor.

§ 1º. Ao servidor designado para exercer a função de coordenador será devida uma gratificação de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do seu vencimento base.

§ 2º. A percepção da gratificação pelo exercício da função de coordenador será assegurada ao servidor somente durante o período em que estiver exercendo a função, não se incorporando, a qualquer título, a seu vencimento ou remuneração.

§ 3º. O número de servidores beneficiados com a gratificação de coordenação, simultaneamente, não será superior a 40 (quarenta).

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Ouro Branco, 8 de abril de 2009.

Pe. Rogério de Oliveira Pereira
Prefeito Municipal

Rosângela Ferreira da Costa Braga
Procuradora Geral